MINAS GERAIS - CADERNO 1

RETIFICAÇÃO - ATO N° 124/2015

Retifica, 0(s) Ato(s) de Férias-Prêmio/Concessão, ref ao(s) servidor(es):
Ribeirão das Neves - E.E. João Corrêa Armond - 231738, MaSP
538275-9, Vilma Cardoso Pereira Leandro, PEBIP, 1° cargo. Ato n° 80,
public em 05.07.2014, por motivo de incorreção na data da vigência,
onde se lê: ref ao 5° quimq de exercício a partir de 05.11.2012. MaSP 303831-0,
Nivia do Amaral Rodrigues, ASB2J, 1° cargo. Ato n° 130, public em
20.11.2003, por motivo de incorreção na data da vigência, onde se lê:
ref ao 4° quimq de exercício a partir de 21.03.2003, leia-se: ref ao 4°
quimq de exercício a partir de 15.11.2002. Santa Luzia - E.E. Raul Teixeira da Costa Sobrinho - 10791, MaSP 621827-5, Cristiane Duarte
Almada, PEBIL, 2° cargo. Ato n° 04, public em 27.01.2007, por motivo
de incorreção na data da vigência, onde se lê: ref ao 1° quimq de exercício a partir de 15.04.2004, leia-se: ref ao 1° quimq de exercício a partir de 15.04.2004, leia-se: ref ao 1° quimq de exercício a partir de 13.10.2004, Ato n° 67, public em 16.04.2011, por motivo de incorreção na data da vigência, onde se lê: ref ao 2° quimq de exercício a partir de 03.01.2010, leia-se: ref ao 2° quimq de exercício a partir de 03.01.2010, leia-se: ref ao 2° quimq de exercício a partir de 03.01.2010, leia-se: ref ao 2° quimq de exercício a partir de 04.12.2009.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 125/2015
RETIFICA NO(s) ATO(s) de Férias-Prêmio / Afastamento referente ao(s) servidor(es): Belo Horizonte – E.E. Madre Carmelita - 1457, MaSP 599899-2, Andréia Cristina Ferreira Chaves, PEBIIE, 1º cargo, Ato nº 193, publicado em 18.09.2010, por incorreção no texto, onde se lê: por 02 meses ref. ao 2º quinq. de exercício, leia-se: por 02 meses ref. ao 1º quinq de exercício. lê: por 02 meses ref. ao 2º ao 1º quinq. de exercício.

RETIFICAÇÃO - ATO № 126/2015
RETIFICA, NO(s) ATO(s) de Férias-Prêmio / Concessão, referente.
ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves - E.E. Pedro Alcântara Nogueira
- 9962, MaSP 822557-5, Heloisa Márcia Maciel dos Santos, PEBIIP, 1º
cargo, Ato nº 52, publicado em 28.02.2009, por incorreção na data da
Vigência, onde se lê: 2º quinquênio de exercício a partir de 29.02.2002,
leia-se: 2º quinquênio de exercício a partir de 29.08.2002.

RETIFICAÇÃO - ATO N° 127/2015
RETIFICA, NO(s) ATO(s) de Férias-Prêmio / Concessão, referente. ao(s) servidor(es): Belo Horizonte - CESEC Maria Vieira Barbosa - 2569, MaSP 835518-2, Carlos Roberto Lacerda, PEBIE, 2° cargo, Ato n° 78/2011, publicado em 16.04.2011, por incorreção na data da vigência, onde se lê: 03 meses ref. ao 2° quinq. de exercício, a partir de 01.09.2010, leia-se: 03 meses ref. ao 2° quinq. de exercício, a partir de 01.09.2009.

RETIFICAÇÃO - ATO № 128/2015 Retifica, no(s) Ato(s) de Lotação, ref. ao(s) servidor(es): São José da Lapa- E.E. José Elias Issa 11096, Masp 328083-1, Ángela Aparecida Marques Ramos, PEBIIP, 1º cargo, História, 16 aulas, Ato nº 04/2011, publicado em 05/03/2011 por incorreção na data da vigência. Onde se lê : a partir de 16-02-2011, leia-se : a partir de 08-02-2011.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 129/2015

RETIFICAÇÃO - ATO N° 129/2015 Retifica, no(s) Ato(s) de Lotação, ref. ao(s) servidor(es): São José da Lapa- E.E. José Elias Issa 11096, Masp 328083-1, Ângela Aparecida Marques Ramos, PEBII 1, 2° cargo, História, 16 aulas, Ato n° 04/2011, publicado em 05/03/2011 por incorreção na data da vigência. Onde se lê: a partir de 16-02-2011, leia-se: a partir de 08-02-2011.

17 687482 - 1

Igor Prieto de Andrade Diretor em exercício SRE Metropolitana C

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO № 13/2015 CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do Art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Jornalista Jorge Paes Sardinha, MaSP 278378-5, Rita de Cassia Pinheiro Quaresma, PEB2P, 1º cargo, a partir de 08.04.2015; MaSP 278378-5, Rita de Cassia Pinheiro Quaresma, PEB2P, 2º cargo, a partir de 08.04.2015

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO Nº 14/2015 CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do Art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/03, ao servidor: Belo Horizonte – E.E. Deputado Manoel Costa-2411, MaSP 327.693-8, Ana Lúcia Costa Reis, PEBIP, 1º cargo, a partir de 10.03.2015.

ABONO DE PERMANÊNCIA - ATO N° 15/2015
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do Art
40 da CF/88, com a redação dada pela EC n° 41/03, ao servidor: Con
fins – E.E. São José de Confins – 9504, MaSP 328094-8, Cleia Apare cida Rodrigues, PEBII P, 1º cargo, a partir de 23.02.2015

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA. nos termos do § 24 º do art. 36 da CE/1989, do servidor (es): Pedro Leopoldo – E.E. Imaculada Conceição - 9679, MaSP 302236-5, Eleni Soares da Silva, a partir de 10/04/2015, ref ao ASBI O, 1º cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. (*) 3º da EC 47/05, com direito a remuneração integral.

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº

41/2015
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 ° do art. 36 da CE/1989, do(s) servidor(es): Santa Luzia – E.E. Tancredo de Almeida Neves - 10855, MaSP 856818-0, José Valdir Athouguia, a partir da data da publicação, ref. ao PEBI G, 1º cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. (*) 6° da EC 41/03, com direito a remuneração integral.

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO N

42/2015 REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24° do art. 36 da CE/1989, do servidor: Belo Horizonte – E.E. Padre Lebret - 2224, MaSP 345263-8, Luzia Catizane Ferreira, a partir de 13/04/2015, ref ao PEBTII L, 2° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. (*) 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integra]; MaSP 542799-2, Maristela de Souza e Silva Oliveira, a partir de 13/04/2015, ref ao PEBII P, 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. (*) 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 111 h/a; Ribeirão das Neves – E.E. Vereador José Roberto Pereira – 10111, MaSP 826280-0, Mara Denize da Silva Amaral, a partir de 17/04/2015, ref ao PEBII P, 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art. (*) 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga de 128 h/a. dente à carga de 128 h/a

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADO-RIA POR INVALIDEZ, a ser concedida nos termos do inciso 1 do § 1º do art. 40 da CF/1988, com redação dada pela EC nº. 41/2003, observando o disposto na EC nº 70/2012, à vista do cumprimento dos requisitos necessários para inativação até 01/04/2014, em conformidade com decisão prolatada pelo STF nos autos da ADI nº. 4876, do(s) servidor(es): Ribeirão das Neves - E.E. Prof. Paulo Freire - 310212 , MASP 872651-5 , Lucia Rodrígues de Oliveira Rocha, a partir de 08/10/2014, ref. ASBI F , 1º cargo, com direito nos termos do Art.40, Parágrafo 1º, inciso I, da CF/88, c/c Art. 8º inciso III, alínea B, § 2º da LC nº 64/02, à remuneração PROPORCIONAL à 19/30 avos.

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº

44/2015 REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a ser concedida nos termos do inciso I do § 1º do art. 40 da CF/1988, com redação dada pela EC 41/03 observando o disposto na EC n °70/2012, do(s) servidor(es): Belo Horizonte – E.E. Juscelino K. de Oliveira - 2518, MASP 1000929-8, Sandra Aparecida Ferraz de Souza, a partir de 08.05.2014, referente ao PEBI C, 1º cargo, com direito nos termos do Art. 40, Parágrafo 1º, inciso I, da CF/88,c/c Art. 8º inciso III, alinea A, § 2º, inciso III da LC nº 64/02, a proventos integrais. Santa Luzia – E.E. Raul Teixeira da Costa Sobrinho - 10791, MASP 870829-9, Helvio de Jesus Ribeiro, a partir de 14.03.2014, referente ao PEBI E, 1º cargo, com direito nos termos do Art.40, Parágrafo 1º, inciso I, da CF/88,c/c Art. 8º inciso III, alinea A, § 2º, inciso III da LC nº 64/02, a proventos integrais.

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO Nº

AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA - ATO N° 45/2015
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24° do art. 36 da CE/1989, do servidor: Santana
do Riacho – E.E. Deputado Emilio de Vasconcelos - 330761, MaSP
273655-1, Cristina Helena Marques, a partir da data de publicação, ref
ao PEBII P, 1° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo
art. (**) 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com direito a
remuneração integral, correspondente à carga horária de 115 h/s, MaSP
273655-1, Cristina Helena Marques, a partir da data de publicação, ref
ao PEBII P, 2° cargo, à vista de requerimento de aposentadoria pelo art.
(**) 6° da EC 41/03 c/c § 5° do art. 40 da CF/88, com direito a remuneração integral, correspondente à carga horária de 115 h/a.

Anula no Ato no que se refere ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves – Sem lotação-Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 348121-5, Maria José Pinheiro Diniz, PEBIP, 1º cargo, retificação do afastamento preliminar à aposentadoria, Ato nº 74, public em 21.03.2015, por motivo de retificação indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 36/2015

Anula no Ato no que se refere ao(s) servidor(es): Vespasiano – Sem lota-ção - Afastamento Preliminar à Aposentadoria, MaSP 820734-2, Cleusa das Graças de Souza, PEBIA, 1º cargo, Concessão do afastamento pre-liminar à aposentadoria, Ato nº 159, publicado em 14.06.2014, por motivo de embasamento legal incorret

ANULAÇÃO - ATO Nº 37/2015

ANULAÇÃO - ATO N° 3//2015
Anula no Ato no que se refere ao servidor: Ribeirão das Neves – E.E. José Antonio Pessoa-10057, MaSP 539.826-8, Maria Irene Ferreira Teixeira, PEBIP, 1º cargo, Autorização para contagem em dobro das férias-prêmio para aposentadoria e adicionais. Ato n° 01, public. em 14.02.2015, por motivo de concessão indevida.

ANULAÇÃO - ATO Nº 38/2015

Anula no Ato, no que se refere ao servidor: Lagoa Santa – Sem Lotação – Em Afastamento Preliminar à aposentadoria, MaSP 299059-6, Leda Soares de Oliveira Gabrich, PEBIIP, 2º cargo, na parte em que retificou 4º quinq de férias prêmio . Ato nº 694, public em 12.12.2009, por motivo de retificação indevida.

FÉRIAS-PRÊMIO/CONTAGEM EM DOBRO/APOSENTADORIA -

ATO Nº 02/2015
Autoriza contagem em dobro das férias-prêmio para aposentadoria, nos termos do inciso 1 do art. 114, do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor(es): Ribeirão das Neves — E.E. José Antonio Pessoa—10057, MaSP 539.826-8, Maria Irene Ferreira Teixeira, PEBIP, 1º cargo, concedidas pelo(s) Ato (s) nº 222 E 190; public.(s) respectivamente em 07.09.1999, 22.12.2000, 01 mês(es), ref. ao 1º quinq.(s) de exercício, restando-lhe 05 mês(s) para conversão em espécie.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 52/2015
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Belo Horizonte – E.E. Presidente Tancredo Neves - 0418, MaSP 59576-9, Maria Márcia Eleutério de Azevedo, PEBIM, 2º cargo, ref ao 1º quinq. de exercício, a partir de 04.01.1998, 03 meses ref ao 2º quinq., de exercício, a partir de 03.01.2003 e 03 meses ref ao 3º quinq., de exercício, a partir de 02.01.2008

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO N° 53/2015
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Ribeirão das Neves – E.E. José Bonifácio Nogueira – 9890, MaSP 974.159-6, José Araújo Brito, PEBIF, 1º cargo, ref ao 3º quinq. de exercício, a partir de 14.12.2014; Ribeirão das Neves – E.E. José Bonifácio Nogueira – 9890, MaSP 1.013.157-1, Élika Soares Oliveira, PEBIE, 1º cargo, ref ao 2º quinq. de exercício, a partir de 15.02.2014.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO N° 54/2015 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4° do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Belo Horizonte – E.E. Madre Carmelita - 1457, MaSP 895931-4, Beatriz Aparecida de Andrade Gonçalves, PEBIIM, 1° cargo, ref ao 4° quinq. de exercício, a partir de 03.10.2014; Ribeirão das Neves – E.E. Pedro Alcântara Nogueira - 9962, MaSP 822557-5, Heloisa Márcia Maciel dos Santos, PEBIIP, 1° cargo, ref ao 5° quinq. de exercício, a partir de 28.02.2012.

FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO N° 55/2015
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do \$
4° do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Belo Horizonte – E.E.
Prof. João Câmara - 2321, MaSP 364217-0, Samira Mansur, PEB1P, 1°
cargo, ref ao 5° quinq. de exercício, a partir de 07.10.2014; Santa Luzia
– E.E. Raul Teixeira da Costa Sobrinho - 10791, MaSP 544042-5, Rosemary Scalabrini, PEB2P, 1° cargo, ref ao 5° quinq. de exercício, a partir de 19.01.2015; MaSP 1002013-9, Lúcia Helena de oliveira e Silva,
PEB1E, 1° cargo, ref ao 3° quinq. de exercício, a partir de 09.02.2015;
MaSP 621827-5, Cristiane Duarte Almada, PEB1L, 2° cargo, ref ao 3° quinq. de exercício, a partir de 20.12.2014.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - 5% - ATO Nº

14/2015 CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – 5%, nos termos da Lei nº 8.517, de 09/01/1984, da Lei nº 9831, de 04/07/1989, e da Lei nº 9957, de 187/10/1989, a: Pedro Leopoldo - E.E. Magno Claret - 9768, MaSP 265738-5, Sandra Regina Almeida Martins Teixeira, PEB2G, 2º cargo, ref. ao 7º biênio a partir de 26.12.2011

17 687476 - 1

Conselho Estadual de Educação

Presidente: Mons. Lázaro de Assis Pinto Processo nº 41.050 Relatora: Maria Cristina Freire Barbosa

Parecer nº 93/2015 Aprovado em 28.01.2015

Manifesta-se sobre o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ministrado pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, fora de sede, no município de Frutal.

Gerais – UEMG, fora de sede, no municipio de Frutai.

Conclusão

A vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ministrado pela Universidade do Estado de Minias Gerais – UEMG, fora de sede, no municipio de Frutal, pelo prazo de 03 (três) anos.

Após aprovado, este parecer será encaminhado, para homologação, à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e, posteriormente, ao Senhor Governador do Estado, para expedição do competente Decreto.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2015.

a) Maria Cristina Freire Barbosa – Relatora

Homologado nelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino

a) Maria Cristina Freire Barbosa – Relatora Homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 10.3.2015.

Processo nº 41.052 Relator: Paulo José de Araújo Parecer nº 91/2015 Aprovado em 28.01.2015 Relat

Manifesta-se sobre o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMON-TES, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, nos polos de Almenara e Urucuia. Conclusão

Conclusão
Considerando o exposto, este relator manifesta-se favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do Curso de Graduação em Administração Pública — Bacharelado, na modalidade a distância, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros — UNIMONTES, nos polos de Almenara e Urucuia.

Após aprovação, este Parecer deverá ser encaminhado ao Sr. Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para homologação, e, posteriormente, ao Sr. Governador do Estado, para a expedição do competente decreto.

E o parecer.

Lo parecet. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014. a) Paulo José de Araújo – Relator Homologado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 10.3.2015.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Parecer nº 230/2015, no MG de 17.3.2015, onde se lê: Processo nº 38.721, leia-se: Processo nº 38.810

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Parecer nº 316/13, retificado no MG de 30.6.2013, onde se lê: Seja prorrogado até 13.3.2014, o prazo de validade da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética, leia-se: Seja prorrogado até 15.4.2014, o prazo de validade da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética,

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE
DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL
LEIC 01/2014, EMPREENDEDOR INADIMPLENTE.
DECISÃO

LEIC 01/2014, EMPREENDEDOR INADIMPLENTE.

DECISÃO

O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à
Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.

Consoante as informações prestadas na CU/SEC/SFIC/67/2015 e CI/
SEC/SFIC/137/2015, no que tange aos projetos culturais "Clube
Cultura Kairos, São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima Minas
Gerais", protocolo nº 1352/001/2014 e "Incubadora Social: Comunidades Criativas em REDE", protocolo nº 1738/001/2014, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC reconsiderou a análise
anterior, por não incidir hipótese de desclassificação por inadimplência,
nos termos estabelecidos no edital.

Frente ao exposto, tendo em vista o posicionamento da SFIC, considerando não haver pendências de entrega de prestações de contas de
projetos anteriores e com base na nota jurídica AJU/SEC nº 158/2015,
decido pelo recebimento e pelo provimento do recurso interposto contra
a desclassificação dos projetos em questão, por não estar caracterizada
a inadimplência dos proponentes – representantes legais, conforme
item 8.1.6 do Edital LEIC 2014.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2015.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2015. Angelo Oswaldo de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL LEIC 01/2014. ASSINATURA DIVERGENTE.

DECISÃO
O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.
Consoante as informações prestadas na Cl/SEC/SFIC/079/2015, no que tange ao projeto cultural "Manutenção do Espaço Hibridus 2015", protocolo nº 2326/001/2014, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura – SFIC reconsiderou a análise anterior, por não incidir hipótese de desclassificação por divergência de assinatura, nos termos estabelecidos no edital lecidos no edital. Frente ao expost

tectuos no eutrai. Frente ao exposto, tendo em vista o posicionamento da SFIC e com base na nota jurídica AJU/SEC nº 169/2015, decido pelo recebimento e pelo provimento do recurso interposto contra a desclassificação do projeto em questão, por estar caracterizada a licitude da assinatura do oresentante legal. Belo Horizonte, 09 de abril de 2015.

Angelo Oswaldo de Araújo Santo Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL LEIC 01/2014, EMPREENDEDOR INADIMPLENTE. DECISÃO

DECISÃO
O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à
Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.
Consoante as informações prestadas na CI/SEC/SFIC/68/2015, no
que tange ao projeto cultural "Grafite Temporada 2015", protocolo nº
0182/001/2014, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura
– SFIC reconsiderou a análise anterior, por não incidir hipótese de desclassificação por inadimplência, nos termos estabelecidos no edital.
Frente ao exposto, tendo em vista o posicionamento da SFIC, considerando que a prestação de contas do projeto 0084/001/2012 foi protocolada em tempo hábil e com base na nota jurídica AJU/SEC nº 15/2015,
decido pelo recebimento e pelo provimento do recurso interposto contra
a desclassificação do projeto em questão, por não estar caracterizada a a desclassificação do projeto em questão, por não estar caracterizada a inadimplência do empreendedor – representante legal, conforme item 8.1.6 do Edital LEIC 2014.

LEIC 2014.

Belo Horizonte, 05 de março de 2015.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL LEIC 01/2014, EMPREENDEDOR INADIMPLENTE. DECISÃO

DECISÃO
O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à
Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.
Consoante as informações prestadas na CI/SEC/SFIC/90/2015,
no que tange ao projeto cultural "Kebrada Cultural", protocolo nº
2260/001/2014, a Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura
— SFIC reconsiderou a análise anterior, por não incidir hipótese de desclassificação por inadimplência, nos termos estabelecidos no edital.
Frente ao exposto, tendo em vista o posicionamento da SFIC, considerando que a prestação de contas do projeto 0830/001/2012 foi protocolada em tempo hábil e com base na nota jurídica AIU/SEC nº 141/2015,
decido pelo recebimento e provimento do recurso interposto contra a
desclassificação do projeto em questão, por não estar caracterizada a

desclassificação do projeto em questão, por não estar caracterizada a inadimplência dos proponentes – representantes legais, conforme item 8.1.6 do Edital LEIC 2014.

Belo Horizonte, 19 de março de 2015. Angelo Oswaldo de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

Secretario de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE
DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL
LEIC 01/2014, EMPREENDEDOR INADIMPLENTE.
DECISÃO
O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à
Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.
Consoante as informações prestadas na Cl/SEC/SFIC/60/2015, no que
tange ao projeto cultural "Nossa Folia", protocolo nº 1558/001/2014, a
Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura — SFIC reconsiderou a análise anterior, por não incidir hipótese de desclassificação por
inadimplência, nos termos estabelecidos no edital.
Frente ao exposto, tendo em vista o posicionamento da SFIC, considerando que a prestação de contas do projeto 0830/001/2012 foi protocolada em tempo hábil e com base na nota jurídica AJU/SEC nº 45/2015,
decido pelo recebimento e provimento do recurso interposto contra a
desclassificação do projeto em questão, por não estar caracterizada a desclassificação do projeto em questão, por não estar caracterizada a inadimplência dos proponentes – representantes legais, conforme item 8.1.6 do Edital LEIC 2014.

Belo Horizonte, 05 de março de 2015.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL LEIC 01/2014. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA.

OBRIGATÓRIA.
DECISÃO
O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/SFIC/106/2015, ocorreu ausência da ficha de inscrição no ato de entrega dos projetos "Festival Minas Sertaneja", protocolo nº 1304/001/2014 e "Festival do Passado ao Presente o Samba Continua 2015", protocolo nº 1305/001/2014 enseiando a desclassificação nos termos dos itens nº 1305/001/2014, ensejando a desclassificação nos termos dos itens 3.5.1 e 3.8 do Edital LEIC 2014.

Contudo, com base na nota jurídica AJU/SEC/Nº 127/2015, o fato não conduz ao não conhecimento do projeto, que deve ser submetido à análise da CTAP. Frente ao exposto, zelando pela segurança jurídica do procedimento

rrente ao exposio, zelando pela segurança juridica do procedimento, decido pelo recebimento e pelo provimento dos recursos interpostos contra a desclassificação. Ultrapassada a fase de pré-análise, à CTAP para avaliação nos termos do item 8.2 do Edital.

Belo Horizonte, 19 de março de 2015.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Secretário de Estado de Cultura

REFERÊNCIA: DECISÃO DE RECURSO INTERPOSTO EM FACE REFERENCIA: DECISAO DE RECURSO IN IERPOSTO EM FACE DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETO INSCRITO NO EDITAL LEIC 01/2014. AUSÊNCIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO NO ATO DE ENTREGA DO PROJETO.

ENTREGA DO PROJETO.
DECISÃO
O recurso foi submetido à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura da SEC e à CTAP, conforme item 9.7 do edital.
Consoante ata de reunião extraordinária do Colegiado da CTAP, realizada em 26/01/2015, os membros ratificaram a análise anterior, pois não se verificou na hipótese ilegalidade ou inobservância dos critérios de desclassificação estabelecidos nos itens 3.5.1 e 3.8 do Edital LEIC 2014, em referência ao projeto "Vozes de mestre – Encontro Internacional das Culturas Populares", protocolo nº 0819/001/2014.
Conforme se infere das informações prestadas na CI/SEC/SFIC/106/2015, e com base na nota jurídica AJU/SEC nº 97/2015, o proponente apresentou a ficha de inscrição nos termos do item 3.6.2 do Edital LEIC 2014, não havendo que falar em desclassificação do proponente quando o equivoco decorreu de erro operacional.
Frente ao exposto, zelando pela segurança jurídica do procedimento, decido pelo recebimento e pelo provimento do recurso interposto contra a desclassificação, com fundamento no princípio da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988 e em observância ao princípio da vinculação ao edital, que obriga tanto a Administração quanto ao participante. Ultrapassada a fase de pré-análise, à CTAP para avaliação nos termos do item 8.2 do Edital.

lise, à CTAP para avaliação nos termos do item 8.2 do Edital. Belo Horizonte, 19 de março de 2015. Angelo Oswaldo de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

17 687869 - 1





CIDADANIA

Somos metade água. Não perca sua vida pela metade. Preserve.

ECONOMIZE